

DECISÃO EM RECURSO

Processo nº: 2024.008329

Ref.: PEL 082/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À PESQUISA QUANTITATIVA DE OPINIÃO E DE SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO NOS MUNICÍPIOS ONDE PRESTA SERVIÇOS DE ÁGUA E/OU ESGOTO.

Recorrente: INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL- INTELIGÊNCIA EM PESQUISA LTDA.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de recurso interposto pela empresa **INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL- INTELIGÊNCIA EM PESQUISA LTDA**, apresentado na CESAN em 22/10/2024 às 16:25, contra a declaração de vencedor da empresa **QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA**.

A recorrente **INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL- INTELIGÊNCIA EM PESQUISA LTDA**, em síntese, alega que:

- 1 – É necessária a desclassificação da recorrida em função de indícios de fraude à licitação por apresentação de suposta Declaração falsa sobre sua condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- 2 – Os valores dos contratos firmados pela recorrida, relacionados nas razões do recurso (páginas **478 a 559** deste processo), extrapolariam o teto estipulado para as EPP's.
- 3 – É necessária a instauração de processo administrativo para apuração de suposta conduta inidônea, caso comprovado que o faturamento da empresa esteja acima do teto mencionado.

DAS CONTRARRAZÕES

No prazo legal a empresa **QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA**, apresentou as suas contrarrazões.

Para cada um dos itens abordados no recurso a **RECORRIDA** alega que:

- O ano-calendário anterior ao certame é o período-base, ou seja, se o certame ocorre em 2024, o faturamento bruto do ano de **2023** é o que será considerado.
- Anexa a Demonstração de Resultados do Exercício – DRE de 2023 para fins de comprovar seu faturamento dentro do limite máximo de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- A Qualitest não faturou (auferiu faturamento) e tampouco acumulou contratos nos meses do presente ano-calendário - **2024**, acima dos limites previstos no art. 3º, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006;
- Anexa relatório do site da Prefeitura de Vitória/ES, emitido em 23 de outubro de 2024 às 16h49min, para fins de comprovar todos os valores de serviços emitidos pela Qualitest durante o ano de 2024.
- A Recorrente inclui indevidamente valores de contratos anteriores ao ano de 2024 ou posteriores à data do pregão, citando: o Contrato N° 08/2023 IPEDF (assinado em 29/08/2023), Contrato n° 2416243, (assinado

em 15/10/2024), Termo de Apostilamento nº 151/2024 (firmado em 03/11/2020 e com vigência até 03/11/2025) e o Contrato com o Município de Joinville/SC (assinado em 18/05/2023);

- Os argumentos apresentados pela Recorrente seriam improcedentes, pois baseiam-se em premissas incorretas e valores de contratos não aplicáveis ao exercício de 2024, tampouco à data de realização do certame.

- Estaria comprovada a legitimidade e conformidade da QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA como Empresa de Pequeno Porte, requerendo-se então, o indeferimento do recurso administrativo interposto pela Recorrente.

- Seria necessária a aplicação de multa à Recorrente por recurso manifestamente protelatório diante da ausência de fundamentos legítimos;

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Admitindo-se a Cláusula **14 – DOS RECURSOS**, do Edital, temos:

A empresa recorrida foi declarada vencedora no dia 15/10/2024, razão pela qual o recurso interposto no dia 22/10/2024 às 16:25hs é tempestivo.

A recorrente participou do certame, fazendo parte da lista de classificados, ficando em 9º colocado após a fase de lances.

Nessa linha, essa pregoeira conhece o recurso.

MÉRITO

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações da CESAN – revisão 02, pelo Código de Conduta e Integridade da CESAN, pela Política de Transações com Partes Relacionadas, disponíveis no site www.cesan.com.br, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais.

O certame observa integralmente os vetores de interpretação do Regulamento de Licitações da CESAN revisão 02, em que as licitações e os contratos são orientados a observar os modelos, cautelas e controles utilizados pela iniciativa privada, com a finalidade de obter o melhor resultado técnico e econômico, preferindo procedimentos simples e adotar as formalidades estritamente necessárias para o melhor resultado técnico e econômico, saneando defeitos ou falhas que não lhe comprometam, em obediência à verdade material e à competitividade, bem como aproveitando a economia de escala e buscar a racionalização dos procedimentos.

As sociedades de economia mista não estão vinculadas às disposições de outras leis voltadas a Administração Pública, a exemplo da Lei 14.133/2021. Percebe-se que a partir da vigência da Lei das Estatais – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – a qual dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, houve afastamento das regras da Lei nº 14.133/2021.

A Lei das Estatais estabeleceu os requisitos, mas não prescreveu taxativamente a forma de sua exigência, o que permite no edital a configuração de aferição dos parâmetros de habilitação, identificando, assim, a capacidade das licitantes de atender a pretensão contratual.

Traçadas essas considerações, essa pregoeira informa que estão sendo obedecidas as regras estabelecidas no processo licitatório, inclusive no atendimento das exigências de qualificação técnica previstas no Termo de Referência pela unidade da CESAN, demandante da licitação, na forma do art. 46, do RLC.

Na análise das razões do recurso em tela, primeiramente, cabe ressaltar que a empresa recorrida apresentou Balanço Patrimonial, que pôde ser autenticado, compatível com os limites do enquadramento declarado, anexando ainda, nas contrarrrazões recursais, extrato do faturamento perante seu ao município fiscal.

Quanto ao principal argumento postulado pela recorrente de que *“os valores dos contratos firmados pela recorrida, relacionados nas razões do recurso e listados abaixo, extrapolariam o teto estipulado para as EPP’s.”*, entendemos que a mera soma dos totais firmados nesses contratos não pode determinar que a empresa recorrida esteja ou não, acima do teto de faturamento permitido.

Com isso, nos coube analisar os valores efetivamente pagos à **QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA**, pelos órgãos públicos contratantes, considerando o ano-calendário do pagamento em cada um dos contratos.

Para embasar essa análise, realizamos diligências junto às Ouvidorias dos referidos órgãos, ao Portal da Transparência da Controladoria Geral da União e, ainda, junto aos fiscais administrativos dos Contratos em citados.

Após respostas às diligências, cujos registros seguem anexos a esta decisão, verificamos os valores efetivamente recebidos em cada ano, 2023 e 2024, até o mês de outubro:

CONTRATO 008/2023 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN	
2023	
26/12/2023	R\$ 298.273,50
2024	
28/02/2024	R\$ 184.695,33
15/03/2024	R\$ 113.585,31
06/05/2024	R\$ 298.273,50
12/07/2024	R\$ 397.698,00
02/10/2024	R\$ 397.698,00
TOTAL 2023	R\$ 298.273,50
TOTAL 2024	R\$ 1.391.950,14
Conforme resposta de Manifestação registrada no canal Participa DF LAI-020300/2024 (Lista Ordem Bancária Credor Geral gerada em 05/11/2024)	

CONTRATO 053/2020 - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL	
2023	
23/11/2023	R\$ 183.017,80
23/11/2023	R\$ 1.753.678,52
2024	
2024	R\$ 0,00
TOTAL 2023	R\$ 1.936.696,32
TOTAL 2024	R\$ 0,00
Conforme e-mail da ANEEL em 08/11/2024	

CONTRATO 727/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - PMJ	
2023	
2023	R\$ 0,00
2024	
2004	R\$ 79.916,59
TOTAL 2023	R\$ 0,00
TOTAL 2024	R\$ 79.916,59
Conforme e-mail da Prefeitura Municipal de Joinville em 11/11/2024	

CONTRATO 727/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO -
CONTRATO RECÉM CELEBRADO (EM 15/10/2024) - NÃO SE INCLUI NA ANÁLISE EM QUESTÃO

Com isso exposto, podemos concluir que os valores recebidos pela empresa recorrida, em razão dos citados contratos, perfazem os seguintes totais:

VALOR GLOBAL PARA OS CONTRATOS - 2023	R\$ 2.234.969,82
VALOR GLOBAL PARA OS CONTRATOS - 2024	R\$ 1.471.866,73

Referente à apuração acima realizada, além das respostas dos órgãos contratantes, anexamos também relatório do Portal da Transparência (Controladoria Geral da União) que demonstra os valores executados de despesa pública, quando selecionamos o CNPJ da empresa recorrida e avaliamos as datas de 2023 e 2024. Esse relatório pode ser acessado no seguinte link: <https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/favorecido?faseDespesa=3&favorecido=17242370&ordenarPor=data&direcao=asc>

As diligências indicam que o faturamento relativo a esses contratos não levaria ao desenquadramento da empresa como EPP, já que se mostram dentro dos limites estabelecidos pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, entre R\$ 360.000,00 e igual ou de R\$ 4.800.000,00, tanto no ano de 2023, quanto no ano de 2024.

Por fim, em suas contrarrazões, a recorrida sugere que seria necessária a aplicação de multa à Recorrente por recurso manifestamente protelatório diante da ausência de fundamentos legítimos;



Quanto a essa solicitação, ressaltamos que os contratos citados no recurso, de fato foram firmados nos valores indicados, o que poderia ensejar eventual dúvida a respeito do faturamento total da recorrida, o que não foi confirmado após a checagem dos valores efetivamente recebidos. Dessa forma, apesar de não prosperarem as afirmativas, também não identificamos o caráter protelatório no recurso apresentado.

CONCLUSÃO

Isto posto, e com base nas respostas às diligências realizadas perante os órgãos responsáveis pela administração dos Contratos questionados nas razões recursais, constatamos não haver evidências que confirmem o desenquadramento da recorrida, sendo assim, essa Pregoeira conhece o recurso, mas **nega provimento**, pelas razões acima elencadas.

Serra, ES, 12 de novembro de 2024

Mirelle Ferreira Inô
Pregoeira da Cesan

MANIFESTAÇÃO E RESPOSTA

OUVIDORIA IPEDF



**Acesso à
Informação**

Protocolo: LAI-020300/2024

Orgão: IPEDF - Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - Codeplan

Assunto: Transparência

Dados do Pedido

Situação: Recebido

Data: 01/11/2024 14:36:53

Email: mirelle.ino@cesan.com.br

Descrição do Pedido:

Como pregoeira da Companhia de Saneamento do Espírito Santo - CESAN, venho solicitar informações sobre o Contrato 08/2023 estabelecido entre o IPEDF CODEPLAN e a empresa Qualitest Ciência e Tecnologia Ltda, (C.N.P.J. nº 11.112.423/0001-10), para fins de análises das razões de recurso administrativo interposto em face da referida empresa, no curso de nosso pregrão eletrônico CESAN nº 082/2024 (anexo). Precisamos das informações dos VALORES PAGOS à Qualitest Ciência e Tecnologia Ltda em razão da execução dos serviços relativos ao Contrato 08/2023 nos de 2023 e 2024 até a presente data. Em prol da celeridade na resolução de nosso processo, pedimos nos encaminhar o quanto antes for possível, ao que ficaremos imensamente gratos.

Arquivos

Nome: BBQUALITEST.pdf

Mirelle Ferreira Ino

De: participa-df@cg.df.gov.br
Enviado em: terça-feira, 5 de novembro de 2024 15:44
Para: Mirelle Ferreira Ino
Assunto: Participa DF LAI-020300/2024 - Pedido respondido

Olá MIRELLE FERREIRA INO,

A resposta para o pedido de acesso à informação **LAI-020300/2024** já está disponível no sistema.

- 1º passo - Faça o login no Participa DF
- 2º passo - Acesse o menu "Meus Registros" - "LAI"
- 3º passo - Selecione o pedido **LAI-020300/2024** e leia o item "**Resposta do Pedido**".

Contamos com a sua avaliação na pesquisa de satisfação!

Caso a resposta ou a fundamentação da negativa de acesso não sejam satisfatórias, o prazo para registro de **recurso de 1ª instância é de 10 (dez) dias.**

Esta é uma mensagem automática do sistema, favor não responder.



www.participa.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal
Coordenação de Gestão e Administração Predial
Gerência de Licitações e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 08/2023, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN E A EMPRESA, QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.

Siggo: 049692

Processo SEI nº: 04031-00000117/2023-36

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento, **O DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL- IPEDF CODEPLAN**, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.020.286/0001-30, estabelecido no SAM - Bloco H, Brasília -DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor - Presidente, **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, e, por sua Diretora de Desenvolvimento Institucional, **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**, no uso das atribuições que lhe conferem o [art. 72, inciso VII, do Decreto nº 43.977, de 1º de dezembro de 2022](#), e a empresa, **QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **11.112.423/0001-10**, sediada a Avenida Fernando Ferrari 1080, sala 302, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-380, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Sócio Administrador, **ALAN SILVA DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade nº 3.405.307 SSP/ES, e inscrito no CPF nº 148.248.887-60, **resolvem** celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, Adjudicado e Homologado em **15/08/2023** (Doc. SEI n.º 119995936), nos termos da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) e demais legislações aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, com fundamento na [Lei 14.133, de 2021](#), no [Decreto nº 44.330, de 2023](#), e demais normas pertinentes e aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta de dados socioeconômicos por amostragem domiciliar, para realização da coleta de dados para a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios Ampliada- PDAD-A 2023, na qual serão coletados dados e informações de todos os moradores residentes nos domicílios amostrados, mediante aplicação de questionário com utilização de coletor eletrônico de dados e/ou tablets, de acordo com as disposições constantes no **Termo de Referência 6** (Doc. SEI nº **107809667**), no **Edital de Licitação PE 01/2023** (Doc. SEI nº **117136905**), e na proposta do **CONTRATADO** (Doc. SEI nº **118533384**), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no [artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

4.1.1. A prorrogação de que trata esta Cláusula fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o IPEDF Codeplan, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, e observando os seguintes requisitos:

4.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada;

4.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que o IPEDF Codeplan mantém o interesse na realização do serviço;

4.1.1.4. manifestação da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação; e

4.1.1.5. comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Do Preço

7.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.088.750,00 (dois milhões, oitenta e oito mil e oitocentos reais)**.

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Da Forma e do Prazo de Pagamento

7.2.1. A forma e o prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Seguinte Dotação Orçamentária:

I - **Unidade Orçamentária:** 19219

II - **Programa de Trabalho:** 04.122.6203.2912.0013 - Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais - DF ENTORNO.

III - **Natureza da Despesa:** 33.90.39.05

IV. **Fonte de Recurso:** 100

8.2. O empenho inicial é de **R\$ 870.333,33 (oitocentos e setenta mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme Nota de Empenho nº **2023NE00311**, emitida em **23/08/2023**, sob o evento nº **400091**, na modalidade **estimativo**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 2.088.750,00 (dois milhões, oitenta e oito mil e oitocentos reais)**.

9.2. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **27/07/2023 (Doc. SEI nº 118533384)**.

9.3. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido da **CONTRATADA**, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.9. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele

substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no qual pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8.1. O IPEDF Codeplan terá o prazo de **um mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras previstas neste Contrato e no Edital e seus anexos:

11.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos.

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do Contrato ou autoridade superior.

11.3. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018

12.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a [Lei 13.709/2018](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A **CONTRATADA**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, ocorridos após a data da última assinatura do Termo do Contrato, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

13.2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não cumpridas pela **CONTRATADA**, quando couber.

13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.4. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do Contrato e por mais 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do Contrato e permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.4.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.2, observada a legislação que rege a matéria.

13.6. Caso seja utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.7. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato reger-se-á pelo disciplinado nos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicados ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV - Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.10. As sanções de impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR

16.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos identificados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. Caso a notificação de não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de dois meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após dois meses da data da comunicação.

18.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumprida as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [168](#) e [139](#) da mesma Lei.

18.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejarão a rescisão se não restringir a sua capacidade de concluir o Contrato.

18.5.2.1. Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

18.6. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

18.7. A extinção do Contrato não configura óbice para reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório, conforme [artigo 131 da Lei 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), pelo [Decreto nº 44.330, de 2023](#), e demais normas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Como condição indispensável para a eficácia deste Contrato a **CONTRATANTE** divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do IPEDF Codeplan. A respectiva divulgação deverá ocorrer no prazo de **até 10 (dias) úteis** da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

22.1. E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, foi o presente termo assinado pelas partes.

Brasília-DF, 2023.

PELA CONTRATANTE:**MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**

Diretor - Presidente

SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA

Diretora de Desenvolvimento Institucional - DIRDI

PELA CONTRATADA:**ALAN SILVA DE SOUSA**

Sócio Administrador

ANEXO ÚNICO**TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE DADOS PARA A PESQUISA POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS AMPLIADA
PDAD-A 2023****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta de dados socioeconômicos por amostragem domiciliar, para realização da coleta de dados para a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios Ampliada – PDAD-A 2023, na qual serão coletados dados e informações de todos os moradores residentes nos domicílios amostrados, mediante aplicação de questionário com utilização de coletor eletrônico de dados e/ou tablets.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. - Considerando a missão e competências regimentais do Instituto de Pesquisa e Estatística – IPEDF Codeplan, está a ele atribuído a realização da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios Ampliada – PDAD-A 2023, em conformidade com a o Decreto Lei de autoria do Governo do Distrito Federal, que a oficializou como pesquisa de governo, destinada a subsidiar o planejamento do Governo do Distrito Federal no atendimento a demandas por dados e informações socioeconômicos, urbanos e de serviços públicos, tanto no Distrito Federal quanto na sua área de influência, caracterizada pelos 12 municípios goianos adjacentes.

2.2. - O IPEDF Codeplan, com vistas a proporcionar maior nível de economicidade, eficiência e efetividade aos recursos públicos aplicados, decidiu por realizar os serviços de coleta de dados para a PDAD-A 2023 por meio da contratação de empresa especializada, prestadora de serviços de coleta de dados, mediante realização de processo licitatório público para selecionar as condições mais

vantajosas de contratação.

2.3. - A contratação dos serviços de coleta de dados irá alimentar e atualizar a série histórica da base de dados da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios Ampliada – PDAD-A, com dados relativos ao ano de 2023.

2.4. - O Distrito Federal, conjuntamente com os 12 municípios goianos circunvizinhos, contabiliza população que já superava 4,0 milhões de habitantes em 2022. Essa área pesquisada, denominada “Área Metropolitana de Brasília – AMB” apresenta elevado índice de desigualdade social não só entre as atuais 35 Regiões Administrativa que a integra, mas também entre os 12 municípios goianos que compõe a Periferia Metropolitana de Brasília – PMB (Águas Lindas de Goiás; Alexânia; Cidade Ocidental; Cocalzinho de Goiás; Cristalina; Formosa; Luziânia; Novo Gama; Padre Bernardo; Planaltina de Goiás; Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás).

2.5. - Conhecer essa realidade, monitorá-la, gerir e promover seu desenvolvimento social, econômico e urbano, requer permanente planejamento governamental, pautado em ferramentas subsidiárias de informação e pesquisa.

Por caracterizar-se como ferramenta de subsídio ao planejamento governamental, a PDAD-A está amparada pelo Decreto Lei 32.087, de 19 de agosto de 2010 e alterado pelo Decreto Lei 39.403, de 26 de outubro de 2018, a qual define sua realização sistemática a cada dois anos, no Distrito Federal e nos 12 municípios goianos adjacentes.

2.6. - Os resultados da PDAD-A, sob a forma de microdados, tabulações, análises e informações georreferenciadas permitem, subsidiar o planejamento e a formulação de políticas públicas pelo Governo do Distrito Federal, além de constituir base de dados de suma relevância para análises técnicas de diagnóstico, acompanhamento e monitoramento da situação socioeconômica da população residente, das características dos domicílios residenciais e da dinâmica urbana, rural e da sua região circunvizinha, entre outras finalidades.

2.7. - Por outro lado, a contratação da prestação de serviços de coleta de dados para a PDAD-A 2023, também encontra justificativa pelo fato do IPEDF Codeplan não dispor no seu quadro de servidores, de agentes de coleta em quantidade necessária para realizar esse serviço, haja vista se tratar de uma robusta amostra domiciliar a ser visitada, com calendário para execução previsto para ser iniciado e finalizado em 04 (quatro) meses.

2.8. - A equipe de agentes de coleta do quadro do IPEDF Codeplan executará, por seu turno, os serviços de controle de qualidade da prestação dos serviços de checagem da coleta de dados da PDAD-A 2023, que também será objeto de contratação pelo IPEDF Codeplan, para verificação da qualidade das informações coletadas e do atendimento às condicionalidades definidas em contrato, para a coleta de dados.

3. OBJETIVO

3.1. - O presente Termo de Referência pautado no seu objeto, tem como objetivo a realização dos serviços de coleta de dados para a PDAD-A 2023, em amostra domiciliar representativa das áreas urbanas de cada uma das 35 Regiões Administrativas do Distrito Federal; de toda área rural do DF e das áreas urbanas, povoados e lugarejos de cada um dos 12 municípios goianos adjacentes acima relacionados, obedecendo aos requisitos técnicos de quantidade e qualidade estatística e demais critérios metodológicos, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.2. - A realização da pesquisa como um todo, incluindo a base de dados, análises técnicas, tabulações e representações gráficas, textos e boletins de resultados, objetiva, fundamentalmente, oferecer subsídios ao processo de planejamento e tomada de decisões governamentais, especialmente para as áreas urbanas das 35 Regiões Administrativas, para a área rural do Distrito Federal e para o estabelecimento da relação de promoção integrada de desenvolvimento da área urbana, povoados e vilarejos de cada um dos 12 municípios goianos pesquisados, permitindo orientar a formulação de políticas públicas, avaliação e monitoramento das ações de governo, inclusive as descentralizadas, dada as diferentes especificidades de cada Região Administrativa e municípios goianos pesquisados.

4. REQUISITOS:

4.1. Para prestar os serviços de coleta de dados para a PDAD-A, a instituição deverá:

4.1.1. Ter experiência e qualificação técnica na área de pesquisa socioeconômica por amostragem domiciliar, a serem comprovadas por relatórios de pesquisas anteriormente realizadas ou currículo dos dirigentes ou, na ausência desses, dos responsáveis técnicos pela pesquisa;

4.1.2. Contratar diretamente a equipe para o trabalho de coleta de dados em campo, que deve ter a qualificação indicada neste termo de referência, sem possibilidade de subcontratação;

4.1.3. Disponibilizar a coordenação geral de campo, a qual deverá estar sediada no Distrito Federal durante a vigência do contrato, dotada de qualificação técnica conforme detalhada no item 12.2 deste Termo de Referência;

4.1.4. Por se tratar de atividade subsidiária e fundamental de pesquisa, a coleta de dados deverá ser realizada utilizando-se de metodologia técnica específica, definida pelo IPEDF Codeplan;

4.1.5. Providenciar estrutura de recursos humanos e todos os meios e equipamentos necessários para a prestação do serviço, em conformidade especialmente com os itens 7; 9.3; 9.4; 10; 12 e 20 deste Termo de Referência;

4.1.5.1. A coleta de dados deverá ser realizada mediante utilização do software Survey CTO (<https://www.surveycto.com/>), o qual deverá ser providenciado pela CONTRATADA;

4.1.5.2. Os coletores eletrônicos deverão ter acesso à internet móvel e capacidade de geolocalização off-line, capacidade de armazenamento e processamento compatíveis com a ferramenta de coleta;

4.1.6. Estar ciente de que a remuneração pelo serviço prestado, a partir do início da coleta de dados, se dará exclusivamente pelo quantitativo de domicílios com dados efetivamente coletados e aprovados pelo corpo técnico do IPEDF Codeplan. A coleta de dados domiciliar da PDAD-A prevê substituição nos casos de recusas e após três visitas a domicílios fechados.

4.2. É vedada a contratação de consórcios de empresas.

4.2.1. Conforme o art. 15 da Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) a participação de consórcios de empresas no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, desde que apresentada justificativa devida para a vedação. Sendo assim, no âmbito dessa discricionariedade, é praxe compartilhada com diversos órgãos e autarquias do Governo do Distrito Federal, vedar a participação de empresas em consórcios dentro deste contexto discricionário. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços em questão são comercializados por várias empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

5. ETAPAS DA REALIZAÇÃO DA PDAD-A 2023

5.1. Primeira Etapa consiste no planejamento da PDAD 2023 pelo IPEDF Codeplan, quando serão definidos: a área de abrangência da pesquisa; levantamento dos cadastros de domicílios; o plano amostral da pesquisa; o cronograma de atividades; o questionário e os manuais da pesquisa; o Termo de Referência e procedimentos para abertura do processo licitatório para contratação dos serviços de coleta de dados; o plano de comunicação da pesquisa; ações para contratação dos serviços de checagem. Nessa etapa também será realizado o desenvolvimento do questionário, pelo IPEDF Codeplan, em software específico a ser utilizado nos coletores eletrônicos de dados.

5.2. Segunda Etapa consiste na abertura e execução do processo licitatório para contratação dos serviços de coleta de dados para a pesquisa, seguida de contratação da empresa vencedora do certame; no desenvolvimento do questionário, pelo IPE/DF, em software específico a ser utilizado nos coletores eletrônicos de dados; no treinamento das equipes de campo (agentes de coleta, supervisores e coordenadores); na realização da pesquisa piloto para pré-testes do questionário, análise das informações coletadas na pesquisa piloto e testes da coleta de dados. A amostra da pesquisa piloto será definida pelo IPEDF. Nesta mesma etapa é realizado procedimento semelhante para contratação de empresa para realizar os serviços de checagem.

5.3. Terceira Etapa consiste na entrega pelo IPEDF Codeplan à empresa contratada, da listagem de domicílios amostrados e listagens de substituição; na elaboração pela Contratada, do planejamento logístico e operacional para a coleta de dados nos domicílios amostrados, que deverá ser aprovado pelo IPEDF Codeplan. O planejamento logístico e operacional da coleta de campo deverá estar de acordo com o ordenamento de localidades definido pelo IPEDF Codeplan; no início efetivo dos serviços de coleta de dados, que consiste na visita aos domicílios para aplicação do questionário, cuja metodologia prevê pelo menos três visitas ao mesmo domicílio caso ele esteja fechado no momento (em dias e horários distintos); na formatação e alimentação sistemática da base de dados da pesquisa. Por se tratar de levantamento por amostragem domiciliar, a aplicação do questionário será necessariamente sobre TODOS os moradores residentes nos domicílios amostrados.

Paralelamente ao início dos serviços de coleta de dados, será também iniciado o serviço de checagem da coleta de dados, de responsabilidade do IPEDF Codeplan. Os serviços de checagem objetivam verificar a efetividade e qualidade dos serviços prestados na coleta de dados. As eventuais inconsistências identificadas pela checagem deverão ser tratadas pela contratada, em prazo estabelecido pelo IPEDF Codeplan.

5.4. Quarta Etapa, a ser realizada pelo IPEDF Codeplan, consiste na realização sistemática dos trabalhos de verificação de consistência dos dados coletados e alimentados na base de dados da pesquisa, procedendo-se ao cruzamento de dados, à expansão da amostra e à elaboração de tabelas e gráficos. Uma vez identificados problemas nos produtos entregues pela Contratada, esta deverá refazer, às suas expensas, todo o serviço reprovado pelo executor do contrato, arcando com o custo de todos os materiais necessários, em prazo definido pelo IPEDF Codeplan. Entende-se por problemas as inconsistências/incoerências de informações coletadas ou de procedimentos de aplicação das entrevistas.

5.5. Quinta Etapa, a ser realizada pelo IPEDF Codeplan, consiste na elaboração do Relatório Técnico de Resultado da investigação dos dados coletados, elaborado pela equipe técnica de pesquisadores do IPEDF Codeplan, contendo análises comparativas temporais, descrição de perfis atuais das características socioeconômicas dos moradores da região, bem como das condições de moradia da população. Este relatório caracteriza-se como valiosa ferramenta de pesquisa, orientação e subsídio ao planejamento das ações públicas e a outras finalidades estratégicas de governo.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA COLETA DE DADOS E DE PAGAMENTO

6.1 – As ações programadas e voltadas à realização da coleta de dados da PDAD-A terão início a partir da publicação do Termo de Contrato devidamente assinado entre o IPEDF Codeplan e a Contratada para prestação dos serviços de coleta de dados, com término previsto decorridos 230 dias corridos da publicação do referido Termo Contratual, de acordo com o cronograma de execução e de

pagamento abaixo, o qual prevê: a fase de planejamento, estruturação de equipes, treinamento e pesquisa piloto; quatro etapas de entregas de subprodutos de amostra pesquisada; e a etapa final, relativa à conclusão dos serviços de campo e entrega da base final de dados efetivamente pesquisados.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

AÇÕES PROGRAMADAS	RESPONSÁVEL	PRAZO (QDE. DIAS CORRIDOS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO) PARA FINALIZAÇÃO DA AÇÃO	PERCENTUAL (%) DE ENTREGAS		PERCENTUAL (%) DO VALOR CONTRATADO A SER FATURADO
			PARCIAIS	ACUMULADA	
1 - Disponibilização dos coletores eletrônicos de dados e do Survey CTO para configuração	Contratada	30		-	
2 - Disponibilização da programação dos formulários realizada no Survey CTO para inserção nos coletores de dados	IPEDF Codeplan	30			
3 - Disponibilização das listagens de domicílios amostrados (piloto, principal e de substituições)	IPEDF Codeplan	5			
4 - Entrega do Plano Operacional e logístico da coleta dos dados, considerando a listagem de endereços da amostra de domicílios a ser pesquisada	Contratada	30		-	
5 - Análise e aprovação do Plano Operacional e logístico da coleta dos dados	IPEDF Codeplan	40			
6 - Disponibilização dos nomes dos integrantes das equipes contratadas (Entrevistadores e Supervisores)	Contratada	30		-	
7 - Treinamento dos Coordenadores e Supervisores de Campo	IPEDF Codeplan	31		-	
8 - Treinamento dos Agente de Coleta	Contratada	38		-	
9 - Dashboard de monitoramento e acompanhamento on-line	Contratada	40			
10 - Entrega dos uniformes e crachás de identificação dos agentes de coleta validados	Contratada	40			
11 - Início da Pesquisa Piloto	Contratada	45		-	
12 - Entrega da Pesquisa Piloto	Contratada	60	100% Amostra Piloto	-	
13 - Avaliação da Pesquisa Piloto e do Dashboard	IPEDF Codeplan	67		-	15%
14 - Início da Coleta de Dados	Contratada	70		-	-

15 - 1a. Entrega da amostra efetivamente pesquisada	Contratada	100	25% da amostra total	25%	15%
16 - 2a. Entrega da amostra efetivamente pesquisada	Contratada	130	25% da amostra total	50%	15%
17 - 3a. Entrega da amostra efetivamente pesquisada	Contratada	160	25% da amostra total	75%	20%
18 - 4a. Entrega da amostra efetivamente pesquisada	Contratada	190	25% da amostra total	100%	20%
19 - Validação do conjunto completo de dados	IPEDF Codeplan	210			
20 - Entrega final e concluída de toda base de dados	Contratada	230		-	15%

*Caso haja troca de agentes de coleta ou supervisores, a CONTRATADA deverá realizar novos treinamentos.

6.2 – A entrega da amostra piloto e as quatro entregas da amostra efetiva pesquisada deverão ser oficializadas ao IPEDF Codeplan, dentro dos prazos estipulados, acompanhadas de relatório de execução dos serviços prestados, para apreciação e verificação de consistência dos dados coletados e aceite por parte do executor do contrato, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas e das certidões negativas.

7. DETALHAMENTO DOS PRODUTOS POR ETAPAS

7.1. - 1º. Produto – O primeiro produto a ser entregue ao IPEDF Codeplan pela empresa contratada para os serviços de coleta de dados da PDAD-A 2023, após finalizadas/cumpridas as ações de 1 a 12, elencadas no Cronograma de Execução e de Pagamento (Item 6), será um relatório da execução das ações elencadas abaixo, que culminam na realização da pesquisa piloto, com a entrega, também, da respectiva base de dados. O pagamento do primeiro produto, no percentual de 15% do valor total contratado, será pago à Contratada após emissão de fatura atestada pelo executor técnico do contrato e compreenderá, portanto, por parte da Contratada:

1. A disponibilização dos coletores eletrônicos de dados,
2. Contratação/compra da ferramenta Survey CTO, pela CONTRATADA e sua configuração com a programação do questionário eletrônico (A programação será desenvolvida pelo IPEDF Codeplan, o qual também irá disponibilizar as listagens de domicílios amostrados);
3. A entrega do Plano Operacional e logístico da coleta dos dados, considerando a listagem com os domicílios da amostra a ser pesquisada;
4. A disponibilização dos nomes dos integrantes das equipes contratadas (agentes de coleta, supervisores e coordenadores de campo);
5. Uniformes e crachás de identificação dos agentes de coleta;
6. Cartas de apresentação a serem entregues aos moradores dos domicílios;
7. O treinamento dos agentes de coleta (o treinamento de coordenadores e supervisores de Campo será ministrado pelo IPEDF Codeplan, enquanto o treinamento dos agentes de coleta será de responsabilidade da Contratada), providenciando local adequado para sua realização;
8. Desenvolvimento de um painel (*dashboard*) para acompanhamento on-line da coleta de dados;
9. A realização da pesquisa piloto;
10. A entrega dos dados coletados na pesquisa piloto.

7.2. - 2º. Produto – O segundo produto equivale à conclusão e entrega dos primeiros 25% da amostra efetivamente pesquisada, juntamente com um relatório de execução das atividades. O pagamento relativo a esse produto ocorrerá após emissão da fatura atestada pelo executor técnico do contrato, no percentual de 15% do valor total contratado.

7.3. - 3º. Produto – O terceiro produto equivale à conclusão e entrega de mais 25% da amostra total, acumulando 50% de domicílios efetivamente pesquisados, juntamente com um relatório de execução das atividades. O pagamento relativo a esse produto ocorrerá após emissão da fatura atestada pelo executor técnico do contrato, no percentual de 15% do valor total contratado.

7.4. - 4º. Produto – O quarto produto equivale à conclusão e entrega de mais 25% da amostra total, acumulando 75% de domicílios efetivamente pesquisados, juntamente com um relatório de execução das atividades. O pagamento relativo a esse produto ocorrerá após emissão da fatura atestada pelo executor técnico do contrato, no percentual de 20% do valor total contratado.

7.5. - 5º. Produto – O quinto produto equivale à conclusão e entrega de mais 25% da amostra total, acumulando 100% de domicílios efetivamente pesquisados, juntamente com um relatório de execução das atividades. O pagamento relativo a esse produto ocorrerá após emissão da fatura atestada pelo executor técnico do contrato, no percentual de 20% do valor total contratado para a coleta de dados.

7.6. - 6º. Produto – O sexto produto equivale à entrega da base de dados final corrigida e consolidada, acompanhada de relatório final de toda prestação de serviços de coleta de dados para a PDAD-A 2023, contendo o mapa de produção alcançada por localidade. O pagamento relativo a esse produto ocorrerá após emissão da fatura atestada pelo executor técnico do contrato, no percentual de 15% do valor total contratado. Com o pagamento deste produto o IPEDF Codeplan liquidará toda a prestação dos serviços de coleta de dados para a PDAD-A 2023, devendo-se salientar que caso a amostra efetivamente pesquisada e validada pelo IPEDF Codeplan não alcance 100% do estabelecido no contrato, **a diferença não pesquisada não será objeto de pagamento.**

8. TAMANHO DA AMOSTRA (QUANTITATIVO DE DOMICÍLIOS A SEREM PESQUISADOS)

O tamanho da amostra principal da PDAD-A 2023 foi calculado em 25.000 (vinte e cinco mil) domicílios, devendo ser pesquisados todos os moradores neles residentes, coletadas as informações do questionário conforme orientações metodológicas contidas no manual do agente de coleta, elaborado pelo IPEDF Codeplan. Em casos específicos, definidos pelo IPEDF Codeplan, a amostra principal poderá ser substituída por duas amostras complementares, de igual ou menor tamanho (a depender da localidade). O tamanho da amostra foi calculado com base na quantidade de domicílios existentes em cada uma das localidades representativas pesquisadas, seguindo critérios estatísticos específicos para a PDAD-A, considerando as bases de dados mais atuais dos domicílios existentes no DF e áreas selecionadas dos 12 municípios goianos pesquisados, além de análises complementares por meio de mapas e imagens georeferenciados.

AMOSTRA - PDAD-A 2023

ITEM	LOCALIDADE	AMOSTRA	ITEM	LOCALIDADE	AMOSTRA
1	Plano Piloto – Area 1	409	31	Sobradinho II	573
2	Plano Piloto – Area 2	400	32	Jardim Botânico	400
3	Plano Piloto – Area 3	400	33	Itapoã	400
4	Plano Piloto – Area 4	400	34	SIA	400
5	Gama	400	35	Vicente Pires – Area 1	402
6	Taguatinga	421	36	Vicente Pires – Area 2	400
7	Brazlândia	400	37	Fercal	400
8	Sobradinho	518	38	Sol Nascente/Pôr do Sol	400
9	Planaltina	463	39	Arniqueira	610
10	Paranoá	467	40	Arapoanga	509
11	Núcleo Bandeirante	400	41	Água Quente	400
12	Ceilândia	557	42	Área Rural	450
13	Guará	400	43	Águas Lindas	400
14	Cruzeiro	400	44	Cocalzinho de Goiás	400
15	Samambaia	547	45	Padre Bernardo - Area 1	400
16	Santa Maria	450	46	Padre Bernardo - Area 2	400
17	São Sebastião – Area 1	400	47	Planaltina	400
18	São Sebastião – Area 2	400	48	Valparaíso de Goiás	400
19	Recanto das Emas	450	49	Alexânia	694
20	Lago Sul	400	50	Cristalina - Area 1	400
21	Riacho Fundo	643	51	Cristalina - Area 2	400
22	Lago Norte	400	52	Formosa	400
23	Candangolândia	403	53	Luziânia - Area 1	400
24	Águas Claras	400	54	Luziânia - Area 2	400
25	Riacho Fundo II	400	55	Novo Gama	400
26	Sudoeste/Octogonal	400	56	Cidade Ocidental - Area 1	400
27	Varjão	407	57	Cidade Ocidental - Area 2	400
28	Park Way	427	58	Santo Antônio do Descoberto	400
29	SCIA – Area 1	400			
30	SCIA – Area 2	400			
AMOSTRAGEM TOTAL - PDAD-A 2023					25.000

9 – CRITÉRIOS METODOLÓGICOS DE EXECUÇÃO

9.1. - A prestação dos serviços de coleta de dados da PDAD-A deverá ser realizada de acordo com os critérios e definições metodológicas constantes deste Termo de Referência, cumprindo, também, deliberações decorrentes das reuniões técnicas previstas durante a prestação dos serviços.

9.1.1 - Coleta de Dados - A coleta de dados será realizada nos domicílios selecionados na amostra principal e de substituição. A seleção da amostra obedecerá aos critérios estatísticos probabilísticos desenhado para a PDAD-A. O questionário a ser aplicado, elaborado pelo IPEDF Codeplan (Anexo), está dividido em 10 grandes blocos (**A** - Identificação; **B** – Características do Domicílio Particular; **C** – Inventário de Bens, Serviços Domiciliares e Animais de Estimação; **D** – Segurança Alimentar e Nutricional; **E** - Características Gerais e de Migração dos Moradores; **F** – Comunicação e Informação; **G** – Saúde Individual; **H** – Características de Educação; **I** – Trabalho e Rendimento; **J** – Encerramento).

9.1.2. - O Manual do Agente de coleta (Anexo), elaborado pelo IPEDF Codeplan, deverá ser entregue para todos os agentes de coleta, para conhecimento, treinamento e utilização diária para consultas nas entrevistas de campo. O manual fornece orientações necessárias ao preenchimento do questionário no formato eletrônico, seguindo os critérios técnicos metodológicos definidos pelo IPEDF Codeplan.

9.1.3. - O treinamento do(s) Coordenador(es) de campo e dos supervisores será realizado pelo IPEDF Codeplan, cabendo à Contratada treinar os agentes de coleta por ela contratados. O IPEDF Codeplan reserva-se o direito de participar dos treinamentos dos agentes de coleta, se considerar conveniente ou necessário. Treinamentos de reforço dos agentes de coleta devem ser realizados sempre que verificada a necessidade por parte do IPEDF Codeplan.

9.1.4. - A coleta de dados deverá ser efetuada exclusivamente por meio dos coletores eletrônicos, dotados do aplicativo Survey CTO dedicado e específico para a PDAD-A. As informações coletadas irão alimentar a base de dados, com entregas sistemáticas ao IPEDF Codeplan, seguindo calendário definido pelo IPEDF Codeplan ao longo do período de execução da coleta de dados, em arquivo texto (TXT), delimitado, em layout pré-definido (um arquivo com dados relativos a Moradores, outro relativo a Domicílios e um último relativo a todas as visitas realizadas), com dicionário de dados para cada arquivo.

9.1.5. - O aplicativo dos coletores eletrônicos de dados, desenvolvido pelo IPEDF Codeplan além da função de coleta de dados do questionário da PDAD-A, também terá funções de análises de consistência dos dados coletados, conforme regras definidas pelo IPEDF Codeplan, acusando eventuais inconsistências. As ocorrências de irregularidades e/ou inconsistências de dados coletados deverão ser encaminhadas ao Supervisor de Campo para, se for o caso, retornarem a campo para as correções necessárias.

9.1.6. - O IPEDF Codeplan fornecerá a lista de domicílios selecionados para a amostra principal, bem como a lista de domicílios para substituição, previstas nos casos de recusas e após três visitas a domicílios fechados.

9.2 - Estimativa de tempo dispendido para preenchimento do Questionário - A aplicação do questionário da PDAD-A tem estimativa de tempo dispendido para preenchimento integral de aproximadamente 40 (quarenta) minutos, a partir da abordagem agente de coleta ao morador e a realização completa da entrevista.

9.3 - Quantitativo de profissionais empregados na Coleta de Dados - O quantitativo de profissionais necessários para realização do objeto do presente Termo de Referência está estimado em 75 agentes de coleta ativos por dia, durante 130 dias, conforme estabelecidos no cronograma de execução. Além de um coordenador geral de campo, a relação mínima deve ser de um supervisor para cada dez agentes de coleta. Todo efetivo de campo (coordenadores, supervisores e pesquisadores) é de responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá alocar o pessoal de acordo com logística de execução definida pelo IPEDF Codeplan para o serviço contratado.

9.4. - Estrutura da PDAD-A

9.4.1 - Preposto da Contratada: é o executor do Contrato, que nos termos da legislação, será responsável pelas tratativas com o Coordenador de Pesquisas do IPEDF Codeplan e por todas as fases do contrato, desde a primeira etapa até a conclusão dos trabalhos de campo e entrega final da coleta de dados (*Questionários* aplicados e armazenados em base de dados);

9.4.2 – Coordenador Geral de Campo: Profissional da CONTRATADA responsável por coordenar toda a atividade de campo da PDAD-A, lotado no Distrito Federal, que inclui o seu treinamento, recrutamento e treinamento de agentes de coleta e todas as demais atividades de coleta. Deve ter disponibilidade integral para sanar, inclusive presencialmente, todas as ocorrências que possam ocorrer no decorrer da coleta. Será responsável por cadastrar os agentes de coleta em sistema fornecido pelo IPEDF Codeplan. Participar de reuniões semanais de acompanhamento das atividades do projeto junto ao IPEDF Codeplan;

9.4.3 - Coordenador Geral de Pesquisa: Profissional do IPEDF Codeplan, responsável por todos os aspectos técnicos e operacionais da pesquisa perante a Contratante;

9.4.4 - Supervisor de Campo: Profissional da CONTRATADA, responsável pela distribuição dos domicílios para os agentes de coleta, de acordo com o plano logístico definido pela coordenação geral de campo, e recolhimento do trabalho, devendo acompanhar e supervisionar os trabalhos em campo, oferecendo apoio aos agentes de coleta, inclusive presencialmente se necessário. Deverá produzir relatórios semanais de desempenho dos agentes de coleta, reportando ocorrências ao coordenador geral de campo quando necessário;

9.4.5 - Agente de Coleta: Profissional da CONTRATADA, que irá a campo realizar a abordagem aos moradores dos domicílios amostrados, as entrevistas e preenchimento dos Questionários;

9.4.6 - Agente de checagem: Profissional terceirizado pelo IPEDF Codeplan, que irá realizar visita a domicílios já pesquisados, *in loco* ou por telefone, para certificação da entrevista realizada, conferência dos dados coletados e certificação do cumprimento das

normas estabelecidas para a coleta de dados da PDAD-A. Os serviços de Checagem visam a obtenção da garantia quanto à fidedignidade/qualidade das informações coletadas.

10 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS IMPORTANTES

10.1. - A contratada deverá apresentar os modelos dos uniformes (colete/camiseta e bonés/chapéu), com as respectivas logomarcas, a serem aprovados pelo IPEDF Codeplan;

10.2. - A logística espacial e estratégias para realização da coleta de dados é de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive os meios de transportes para áreas de difícil acesso. O planejamento logístico contempla entrega de cartas e envio de correspondências comunicando os moradores sobre a realização da pesquisa, realização de contatos para esclarecimentos e agendamentos de visitas, além de mecanismos a serem utilizados para facilitar a entrada dos agentes de coleta nos locais de acesso restrito. Todos os custos de impressão, envio do material e deslocamentos são de responsabilidade da contratada. Todo o material de comunicação deverá ser previamente aprovado pelo IPEDF Codeplan;

10.3. - É obrigatória a utilização de Crachás da Contratada pelos agentes de coleta, quando em serviço de campo. O layout do crachá será definido e disponibilizado pelo IPEDF Codeplan, cuja confecção será de responsabilidade da Contratada. Sempre que houver desligamento de um agente de coleta, caberá à CONTRATADA inutilizar o respectivo crachá, inclusive qualquer material impresso alusivo à pesquisa por ele manuseado. Ao final da pesquisa, todos os materiais alusivos à pesquisa deverão ser destruídos;

10.4. - A coleta de dados resultante das entrevistas será realizada exclusivamente mediante utilização do coletor eletrônico de dados contendo o aplicativo dedicado para a PDAD-A, e somente realizada de forma presencial;

10.5. - Todos os domicílios objeto de visita, mesmo os vagos, fechados ou recusados, deverão ser registrados e georeferenciados por meio do coletor de dados, pelos agentes de coleta;

10.6. - Os domicílios visitados deverão ter sua fachada fotografada no coletor eletrônico, cuja imagem deverá ser repassada ao IPEDF Codeplan;

10.7. - Os serviços de coleta de dados realizados pela Contratada passarão por processo de Checagem, por meio de amostragem aleatória, a ser realizada por empresa contratada pelo IPEDF Codeplan. Essa Checagem objetiva avaliar a qualidade do serviço prestado e se a execução dos serviços obedeceu a regras técnicas estabelecidas pelo IPEDF Codeplan, quanto ao preenchimento do questionário, confirmação do endereço do domicílio pesquisado, entre outras confirmações.

10.8. - Verificada qualquer irregularidade e/ou inconsistência nos dados coletados por um determinado agente de coleta, toda a sua produção deverá ser revisada. Os questionários corretos serão aproveitados e os demais substituídos ou descartados, caso não exista possibilidade de substituição.

10.9. - Deverão ser coletadas informações de TODOS os moradores do domicílio. Poderão ser entrevistados, para responder ao questionário, um ou mais moradores maiores de 14 anos, que tenha condições de responder pelos demais membros do domicílio. Caso seja constatado que no domicílio existe algum morador não entrevistado, a coleta de todo o domicílio não será válida;

10.7. - Os casos de domicílios com recusa do morador em responder a PDAD-A ou de não existência de pessoas residindo no domicílio sorteado, deverão ser registrados no coletor eletrônico e informados ao Coordenador Geral pelo IPEDF Codeplan, o mais rápido possível, para controle e avaliação da necessidade de proceder à substituição. Caberá ao IPEDF Codeplan oferecer o critério metodológico e limites quantitativo de substituição de domicílios;

10.8. - Serão objeto de pagamento os domicílios com questionário efetivamente respondido pelo entrevistado, contendo informação de todos os moradores do domicílio, e validado pelo o IPEDF Codeplan. Ou seja, as visitas aos domicílios fechados, recusados, vagos, ou qualquer outra situação, não serão remuneradas.

10.9. - A lista de todos os domicílios visitados deverá ser sistematicamente entregue ao IPEDF Codeplan, juntamente com as bases de dados parciais e todas as informações captadas pelo coletor eletrônico.

11 - ATESTADO DE EXECUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. - Atestado de execução

A execução dos serviços, uma vez de acordo com os critérios estabelecidos no presente Termo de Referência e Cláusulas Contratuais, será atestada por Gestor designado pelo IPEDF Codeplan, a quem competirá, caso julgue necessário, valer-se de fiscalizações para atestar o recebimento e aceite dos serviços, a cada entrega e parcela a ser faturada. Ressalta-se que os pagamentos das faturas emitidas somente serão liquidados mediante aceite e atesto dos serviços prestados em cada uma das etapas de entregas, pelo Gestor do Contrato.

11.2. - Controle de Qualidade

O controle de qualidade dos serviços será realizado pelo IPEDF Codeplan com base nas análises das entregas semanais das bases com os dados coletados, conjuntamente com a checagem de dados realizada em subamostra da amostra pesquisada, por empresa contratada para este fim.

12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 - A CONTRATADA deverá possuir capacitação técnica comprovada, mediante apresentação dos seguintes Atestados:

12.1.1- Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou, com qualidade satisfatória, serviços de coleta de dados, por meio de coletor eletrônico de dados, em domicílios residenciais, para pesquisas socioeconômicas, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

12.1.2. - O(s) atestado(s) de capacidade/experiência técnica deverá(ão) conter: Nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica emitente; Nome completo do responsável pela emissão, cargo, telefone para contato; Contrato ou documento de contratação ao qual se relaciona o atestado; Objeto e vigência contratual; nome e telefone do signatário do atestado; detalhamento dos serviços executados: tipo, quantidades, natureza, especificações etc.; Metodologias, tecnologias e outros recursos utilizados na execução; Avaliação da qualidade dos serviços prestados; Outras informações relevantes como Local, data e assinatura do responsável pela emissão;

12.1.3. - Somente será(ão) considerado(s) atestado(s) apresentado(s) em original(is) ou cópia(s) autenticada(s) em cartório.

12.2. - **PERFIL DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS** - A equipe de coordenação dos trabalhos deve ser constituída, conforme a descrição presente no quadro 1:

Quadro 1 – Descrição da composição mínima da equipe e de sua formação acadêmica e experiência profissional mínimas

Composição Mínima da Equipe	Formação Acadêmica Mínima da Equipe	Experiência Profissional Mínima da Equipe
1 coordenador/a geral de campo, com lotação no Distrito Federal durante a pesquisa	Ensino superior completo	Coordenação de, pelo menos, uma pesquisa com coleta, por meio de entrevistas domiciliares com coletores eletrônicos, com atividades como: coleta, digitalização, tabulação, crítica, formatação e disponibilização de bases de dados por meio eletrônico. Experiência na gestão de pessoas.
1 técnico/a de geoprocessamento	Nível técnico ou médio completo	Experiência comprovada de participação em pesquisas ou trabalhos técnicos que tenham realizado geoprocessamento de dados e elaboração de mapas.
1 técnico/a de programação	Nível técnico ou médio completo	Experiência comprovada de pelo menos um ano em atividades de programação de dispositivos que utilizam o sistema operacional <i>mobile</i> , podendo ser dispositivos móveis de coleta de dados ou similares, para coleta de dados, bem como na extração e organização dos dados coletados em layouts específicos.
1 analista de dados	Nível superior completo	Experiência de pelo menos um ano na análise e consistência de dados coletados em dados de pesquisas domiciliares.
6 supervisores	Nível superior completo	Experiência em pesquisa de campo
60 agentes de coleta	Ensino médio completo	

12.2.1 Comprovação de cumprimento dos requisitos mínimos de formação acadêmica e experiência profissional

12.2.1.1. - A formação acadêmica mínima deve ser comprovada por meio de diplomas ou certificados de conclusão, ou declarações escolares, emitidos por entidades reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC;

12.2.1.2. - A experiência profissional indicada no Quadro 1 deste termo deve ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnica em que conste o nome do profissional exercendo a função para qual foi indicado.

13 - REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS - A Proposta de Preços deverá ser apresentada, de acordo com as exigências previstas neste Termo de Referência e Anexos, digitada ou impressa por meio eletrônico, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da Empresa, devendo atender, ainda, aos requisitos abaixo, para fins de obtenção de sua classificação:

13.1. - Apresentar a identificação do endereço, número do CNPJ e da inscrição estadual ou municipal, se for o caso, bem como a assinatura de seu representante legal;

13.2. - Conter todas as condições de ofertas exigidas neste Termo de Referência e Anexos, escritas de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas;

13.3. - Conter a descrição da forma como a CONTRATADA irá gerenciar a execução de oferta dos serviços técnicos exigidos neste Termo

de Referência e Anexos, incluindo a sistemática de acompanhamento das atividades, forma de interação com a CONTRATANTE, e forma de avaliação do desempenho dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, escritos de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas;

13.4. - Conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;

13.5. - Computar todos os tributos, impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. A Comissão considerará que quaisquer outros encargos financeiros não informados estarão inclusos nos preços ofertados, não sendo admitida posterior inclusão;

13.6. - Conter declaração expressa, assinada pelo representante legal, de que se compromete a cumprir todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

13.7. - Conter declaração de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, e quaisquer outras que possam incidir sobre gastos da Empresa destinados ao cumprimento do Contrato. Não será admitida proposta de preço que apresente valores simbólicos, irrisórios, nulos ou incompatíveis com os praticados no mercado;

13.8. - Conter declaração de ciência da responsabilidade da contratada na contratação direta da equipe de agentes de coleta para o levantamento dos dados, sem possibilidade de subcontratação;

13.9. - A empresa deverá fornecer um nome, telefone celular do preposto da empresa que responderá por qualquer ato da CONTRATADA.

13.10. - Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros e entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta estes últimos.

13.11. - Nos preços ofertados não serão admitidos descontos ou referência a preços propostos pelas demais Empresas.

13.12. - A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e irrefutável das condições do Termo de Referência.

14. REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

O objeto do presente Termo de Referência será executado de forma indireta, sob Regime de Execução de Serviço.

15. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho 04.122.6203.29120013 - Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.9039.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

17. GARANTIA CONTRATUAL

A empresa deverá recolher em nome do IPEDF Codeplan, garantia contratual regulado e definido em Lei, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em até 10 (dez) dias, após a data de assinatura do contrato.

18. PENALIDADES

18.1. - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. - São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

1. Indicar um gestor do Contrato;
2. Cumprir os compromissos financeiros de acordo com as condições e preços pactuados com a **CONTRATADA**;
3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e do Termo de Referência;
4. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades observadas no serviço prestado;
5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em decorrência da prestação de serviços, efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato;
7. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta e, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os parâmetros técnicos e qualidade exigida;
8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
9. Disponibilizar à **CONTRATADA**, a lista de endereços dos domicílios amostrados, os parâmetros qualitativos exigidos e critérios técnicos, metodológicos e de limites quantitativo estabelecidos para os casos de substituição de domicílio amostrado.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. - São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

1. Executar os serviços conforme especificações do presente Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade para execução dos serviços;
2. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
3. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à implementação dos serviços previstos no Termo de Referência;
4. Apresentar, em conformidade com cronograma, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados;
5. Responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos materiais, morais e/ou prejuízos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Contratante ou a terceiros;
6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos, seguro de vida, transporte, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal e demais despesas eventuais decorrentes da prestação de serviços;
7. Manter, no mínimo, os pisos salariais acordados em dissídios, convenções coletivas, acordos trabalhistas do local onde os serviços são contratados e prestados;
8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e constante neste Termo;
9. Garantir as facilidades necessárias e o acesso de empregados da Contratante em suas dependências, para a realização de auditoria nos serviços contratados;
10. Substituir qualquer dos agentes de coleta, quando solicitado pela contratante, caso seja confirmado qualquer conduta inadequada aos serviços;
11. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.
12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
13. Relatar imediatamente e por escrito à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
14. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos; com os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação;
17. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Executor, arcando com o custo de todos os materiais necessários. O critério para a reprovação dos serviços levará em conta análises realizadas pela equipe técnica da Contratante, que inclui a checagem das informações presencialmente, de responsabilidade do IPEDF Codeplan. Na checagem será verificado se a entrevista foi realizada, se o agente de coleta percorreu todo o questionário e se os critérios metodológicos foram observados. O registro das checagens será realizado em formulário próprio, permitindo à contratada identificar qual o problema verificado e em que lugar ele ocorreu. Entende-se por problemas as incoerências com as informações coletadas ou nos procedimentos de aplicação das entrevistas. Ao longo da execução do contrato a empresa será orientada no sentido de minimizar os problemas na coleta dos dados.

18. A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a(s) correção(ões) do(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações do objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, ressaltando-se que o ato de recebimento não importará, necessariamente, na sua aceitação.

19. Atender a todas as orientações do Executor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

20. Substituir imediatamente, por determinação do Executor, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

21. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante.

22. Garantir o sigilo absoluto das informações coletadas, abstendo-se de ceder e/ou comercializar a base de dados ou qualquer informação nela constante. O produto objeto da prestação de serviços pela Contratada é de propriedade exclusiva da Contratante.

23. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência.

21 - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor especialmente designado pelo IPEDF Codeplan, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

21.2 - Não obstante, a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no Termo de Referência e seus Anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

22 - DO PAGAMENTO

22.1. - O pagamento será efetuado em sete parcelas, em conformidade com as condições previstas no cronograma de execução da pesquisa (Item 6) e após efetivada cada entrega dos questionários aplicados em cada uma das três etapas previstas. O pagamento também estará condicionado à verificação qualitativa, pela equipe técnica do IPEDF Codeplan, dos serviços prestados. Após a checagem e recebimento da nota fiscal eletrônica, a Contratante terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento (Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009). A nota fiscal deverá estar devidamente atestada por empregado designado pelo IPEDF Codeplan, de acordo com as exigências administrativas em vigor e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal.
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.

23 - DO CONTRATO

23.1. - O Contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

23.2. - O Contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado por igual período.

Brasília/DF, 07 de julho de 2023.

Talia Alves Xavier

Gerente de Questionário e Metodologia – GQUEM/COEPS/DIEPS



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA - Matr.0000002-7, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional**, em 29/08/2023, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 29/08/2023, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Silva de Sousa, Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=121073185 código CRC= **C35FB2B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

Telefone(s):

Sítio



Governo do Distrito Federal
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Licitações e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 08/2023, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN E A EMPRESA QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.

Processo nº 04031-00000117/2023-36

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.020.286/0001-30, sediada em Brasília/DF, SAM - Bloco H, doravante denominado, **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, brasileiro, casado, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade nº 1285306-SSP/DF e do CPF nº 515.977.721-00, e por seu Diretor de Administração Geral, **LEANDRO NONATO MOTA**, brasileiro, divorciado, pós graduado em Educação, portador da carteira de identidade nº 1428230 – SSP/DF e do CPF 852.409.741-87, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e, do outro lado, a empresa, **QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ n.º **11.112.423/0001-10**, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, **ALAN SILVA DE SOUSA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.405.307 SSP/ES, e do CPF nº 148.248.887-60, residente e domiciliado em Brasília-DF, **RESOLVEM**, na forma do [inciso I, do art. 136 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), celebrar o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 08/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1. Retifica-se a **Cláusula Sétima - do Pagamento, item 7.1.1.** do presente Contrato, no que tange o valor total da contratação.

a) Onde se lê:

7.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.088.750,00 (dois milhões, oitenta e oito mil e oitocentos reais).**

b) Leia-se:

7.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 2.088.800,00 (dois milhões, oitenta e oito mil e oitocentos**

reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato não alteradas por este Termo de Rerratificação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A eficácia deste Termo de Rerratificação fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo IPEDF CODEPLAN.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ASSINATURAS

8.1. E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Brasília - DF, 2023.

Pela Contratante:

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

Diretor-Presidente

LEANDRO NONATO MOTA

Diretor de Administração Geral

Pela Contratada:

ALAN SILVA DE SOUSA

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Alan Silva de Sousa, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO NONATO MOTA - Matr.3220071-4, Diretor(a) de Administração Geral**, em 22/12/2023, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 26/12/2023, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **129768379** código CRC= **F47E7822**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF
Telefone(s):
Sítio

04031-00000117/2023-36

Doc. SEI/GDF 129768379



Lista Ordem Bancária Credor Geral

Credor 11112423000110

QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA

Total = 298.273,50

UG	Gestão	Número	Data	Domicílio Bancário	UG Liquidante	Valor OB	Número OC	Valor OC	Identificação
190219	19219	2023OB00691	26/12/2023	070 00100 8001080		298.273,50			



Lista Ordem Bancária Credor Geral

Credor 11112423000110

QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA

Total = 1.391.950,14

UG	Gestão	Número	Data	Domicílio Bancário	UG Liquidante	Valor OB	Número OC	Valor OC	Identificação
190219	19219	2024OB00143	28/02/2024	070 00100 8001080		184.695,33			
190219	19219	2024OB00220	15/03/2024	070 00100 8001080		113.585,31			
190219	19219	2024OB00348	06/05/2024	070 00100 8001080		298.273,50			
190219	19219	2024OB00521	12/07/2024	070 00100 8001080		397.698,00			
190219	19219	2024OB00715	02/10/2024	070 00100 8001080		397.698,00			CONTRATO Nº 49692

MANIFESTAÇÃO E RESPOSTA

**AGENCIA NACIONAL DE
ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

Agradecemos a sua participação!

Para acompanhar o andamento do seu pedido de acesso à informação, anote e guarde o número de protocolo a seguir:

Número de protocolo:

48003009002202446

Email utilizado:

mirelleino@gmail.com

Data de cadastro:

01/11/2024

Prazo inicial de atendimento:

25/11/2024

Para consultar seu pedido de acesso à informação

Cidadão cadastrado Acesse o sistema (com seu usuário e senha) e consulte todos os pedidos de acesso à informação que você cadastrou no sistema.

Cidadão sem cadastro no sistema Informe o número do protocolo e o código de acesso



[Fala.BR] Manifestação 48003.009002/2024-46 Registrada

1 mensagem

<nao-responder.falabr@cgu.gov.br>
Para: mirelleino@gmail.com

sex., 1 de nov. de 2024 às 14:44

Prezado(a) Senhor(a),

Seu pedido de acesso à informação foi processado com sucesso e recebeu o número de protocolo [48003.009002/2024-46](#).

Para obter detalhes do pedido de informação, clique no número do protocolo informado, poderão ser exigidos usuário e senha para acessar o sistema.

O seu pedido de informação deverá ser processado no prazo de 20 (vinte) dias, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei nº 12.527/2011, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, conforme dispõe o art. 11, § 2º, da referida Lei.

A situação do seu pedido poderá ser verificada, sempre que desejar, por meio da opção "Acesso à Informação/Meus Pedidos e Recursos", no menu do sistema.

Na hipótese de omissão de resposta ao seu pedido, o(a) senhor(a) poderá apresentar reclamação.

Atenção: o prazo para apresentar reclamação é de 10 (dez) e se inicia 30 (trinta) dias após o registro do seu pedido. O botão "Reclamar" ficará disponível no sistema apenas nesse período.

Uma vez respondido o pedido, é possível interpor recurso, também no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o pedido foi respondido, conforme previsto no artigo 15 da Lei citada.

Visite o site <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br> para obter mais informações.

Agradecemos a sua participação!

Documentos de execução da despesa pública

DATA	DOCUMENTO	FASE	Favorecido	Órgão	VALOR
23/11/2023	323028322102023DF801685	Pagamento	11.112.423/0001-10 - QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA	Agência Nacional de Energia Elétrica	183.017,80
23/11/2023	323028322102023OB803009	Pagamento	11.112.423/0001-10 - QUALITEST CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA	Agência Nacional de Energia Elétrica	1.753.678,52

<https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/favorecido?faseDespesa=3&favorecido=17242370&ordenarPor=data&direcao=asc>

Mirelle Ferreira Ino

De: Andressa Mendes Komeno (SMA) <andressamendes@aneel.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 14:08
Para: Mirelle Ferreira Ino
Cc: Leonardo Finamore Ivo (SMA); Augusto Meira Homrich (SMA)
Assunto: RE: CESAN - SOLICITA INFORMAÇÕES CONTRATO 053/2020 - ANEEL - QUALITEST

Boa tarde, Mirelle

Sobre suas dúvidas:

- O campo “FASE - Pagamento” nesse relatório informa, de fato, que os valores já foram efetivamente pagos?
 - Pagamento realizado para a pesquisa realizada em 2023.
- O relatório traz os dados atualizados para 2024? (já que não há datas de pagamento em 2024).
 - Pagamento de 2024: após o recebimento do produto final, faremos as devidas análises e se estiver tudo correto o processo será encaminhado para pagamento.
- Como seriam as medições e pagamentos? (parcelas pagas mensalmente? Se sim, qual seria o montante pago em 2023 e 2024).
 - Pagamento em parcela única, após análise da entrega do produto final.

Atenciosamente,
Andressa Mendes Komeno

De: Mirelle Ferreira Ino <mirelle.ino@cesan.com.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 12:37

Para: Andressa Mendes Komeno (SMA) <andressamendes@aneel.gov.br>

Cc: Leonardo Finamore Ivo (SMA) <livo@aneel.gov.br>; Augusto Meira Homrich (SMA) <augusto@aneel.gov.br>

Assunto: RES: CESAN - SOLICITA INFORMAÇÕES CONTRATO 053/2020 - ANEEL - QUALITEST

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia, Andressa,

Agradeço o breve retorno, no entanto, os valores reajustados para o Contrato nós temos acesso e inclusive foram anexados ao recurso que estamos analisando, só não conseguimos confirmar se esses valores já foram efetivamente pagos, ou seja, totalmente liquidados em cada um dos anos (2023 e se o de 2024 já foi totalmente pago);

No portal da transparência emiti o relatório (documento de execução de despesa pública - abaixo e em anexo) que me sugere que os valores de 2023 já foram liquidados, porém não identifiquei nenhum lançamento com data de 2024:

	A	B	C	D	E	
1	DATA	DOCUMENTO	LOCALIZADOR DO GASTO	FASE	Favorecido	Órgão
7	23/11/2023	323028322102023DF801685	0001 - OUVIDORIA SETORIAL DA AGENCIA NACIONAL - NACIONAL	Pagamento	11.112.423/0001-10 - QUALITEST	Agência N
8	23/11/2023	323028322102023OB803009	0001 - OUVIDORIA SETORIAL DA AGENCIA NACIONAL - NACIONAL	Pagamento	11.112.423/0001-10 - QUALITEST	Agência N
9						

As dúvidas seriam:

- O campo “FASE - Pagamento” nesse relatório informa, de fato, que os valores já foram efetivamente pagos?
- O relatório traz os dados atualizados para 2024? (já que não há datas de pagamento em 2024).
- Como seriam as medições e pagamentos? (parcelas pagas mensalmente? Se sim, qual seria o montante pago em 2023 e 2024).

Desde já agradeço a presteza em nos ajudar a elucidar essas questões.

Mirelle Ferreira Inô
Pregoeira da CESAN

De: Andressa Mendes Komeno (SMA) <andressamendes@aneel.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 11:06

Para: Mirelle Ferreira Ino <mirelle.ino@cesan.com.br>

Cc: Leonardo Finamore Ivo (SMA) <livo@aneel.gov.br>; Augusto Meira Homrich (SMA) <augusto@aneel.gov.br>

Assunto: ENC: CESAN - SOLICITA INFORMAÇÕES CONTRATO 053/2020 - ANEEL - QUALITEST

Prezada Mirelle, bom dia!

Ressalto que todas as informações sobre o Contrato nº 23/2020 - ANEEL – QUALITEST estão disponíveis no processo eletrônico: 48500.001105/2020-23

Copio abaixo as informações referentes aos **valores reajustados do Terceiro Termo Aditivo e Quarto Termo Aditivo – Contrato nº 53/2020-ANEEL, referentes aos anos de 2023 e 2024 respectivamente:**

TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 053/2020

ITEM	QUANTIDADE DE QUESTIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO POR QUESTIONÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Serviços de pesquisa de opinião, para realização da pesquisa de satisfação do consumidor residencial, de âmbito nacional, visando instruir o cálculo do Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor-IASC, por 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses	29.097	66,56	1.936.696,32

QUARTO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 053/2020

Item	Quantidade de Questionários	Valor Unitário por Questionário	Valor atual do Contrato	REAJUSTE 2024		
				ÍNDICE (IPCA - 4,50%)	Valor Unitário por Questionário REAJUSTADO	Valor REAJUSTADO do Contrato
Serviços de pesquisa de opinião, para realização da pesquisa de satisfação do consumidor residencial, de âmbito nacional, visando instruir o cálculo do Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor-IASC, por 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses	29097,00	R\$ 66,56	R\$ 1.936.696,32	1,0450	R\$ 69,56	R\$ 2.023.987,32

Atenciosamente,



Andressa Mendes Komeno

Analista Administrativo

Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA

Telefone: (61) 2192-8408

www.gov.br/aneel



De: Mirelle Ferreira Ino <mirelle.ino@cesan.com.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 09:59

Para: Hanna Caroline Castilho Rosa (Siga Serviços) <hanna.sigaservicos@aneel.gov.br>

Assunto: CESAN - SOLICITA INFORMAÇÕES CONTRATO 053/2020 - ANEEL - QUALITEST

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia,

Como pregoeira da Companhia de Saneamento do Espírito Santo - CESAN, venho solicitar informações sobre o Contrato 053/2020 estabelecido a ANEEL e a empresa Qualitest Ciência e Tecnologia Ltda, (C.N.P.J. nº 11.112.423/0001-10), para fins de análises das razões de recurso administrativo interposto em face da referida empresa, no curso de nosso pregão eletrônico CESAN nº 082/2024 (anexo). Precisamos das informações dos VALORES PAGOS à Qualitest Ciência e Tecnologia Ltda em razão da execução dos serviços relativos ao Contrato 053/2020 nos **anos de 2023 e 2024 até a presente data**.

Estamos com o processo aguardando a obtenção dessas informações para avaliarmos o recurso, pedimos nos encaminhar o quanto antes for possível, **ao que ficaremos imensamente gratos**.

Mirelle Ferreira Inô

Pregoeira da CESAN

A-DCS – Divisão de Compras e Suprimentos

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

mirelle.ino@cesan.com.br

MANIFESTAÇÃO E RESPOSTA

**PREFEITURA DE
JOINVILLE**



Pedido de Informação

Seu pedido de informação foi registrado com sucesso, sob nº **24.0.254404-4**.

O comprovante foi enviado ao e-mail informado.

[Voltar](#)

Mirelle Ferreira Ino

De: Vlademir Michels <vlademir.michels@joinville.sc.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 11 de novembro de 2024 11:25
Para: Mirelle Ferreira Ino
Assunto: Re: CESAN - SOLICITA INFORMAÇÕES CONTRATO CMDCA

Categorias: PENDENTE

Olá,

Não houve pagamentos em 2023.
O valor mencionado é único e referente 2024.

Atenciosamente,

Vlademir Michels
Agente Administrativo
Coordenador na Unidade de Administração e Finanças
Secretaria de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Joinville

Em seg., 11 de nov. de 2024, 11:23, Mirelle Ferreira Ino <mirelle.ino@cesan.com.br> escreveu:

Bom dia Vlademir!

Primeiramente, agradeço o retorno, porém, preciso dos valores por cada ano, consegue me especificar quanto foi pago em 2023 e quanto foi pago em 2024, desse total que você mencionou que foi pago até o momento?

Desde já agradeço a atenção!

Mirelle Ferreira Inô

Pregoeira da CESAN

A-DCS – Divisão de Compras e Suprimentos

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

mirelle.ino@cesan.com.br

De: Vlademir Michels <vlademir.michels@joinville.sc.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 11 de novembro de 2024 11:10

Para: Mirelle Ferreira Ino <mirelle.ino@cesan.com.br>

Assunto: Re: CESAN - SOLICITA INFORMAÇÕES CONTRATO CMDCA

Olá, bom dia!

Referente ao Contrato 727/2023, informamos:

Unid. Gestora: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - CNPJ: 08.184.760/0001-08

Contrato: 727/2023

Assinatura: 17/05/2023

Credor/Fornecedor: 43284 - QUALITEST CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA

Valor: R\$ 493.800,00

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa científica para atualização e ampliação do Diagnóstico Social da Criança e do Adolescente do Município de Joinville,

Início vigência: 17/05/2023

Vencimento: 17/11/2024

Licitação: 139/2023

Modalidade: Pregão

Valor pago até 11/11/2024 - R\$ 79.916,59

Outras informações podem ser extraídas do Portal da Transparência do Município de Joinville através do link:

<https://transparencia.joinville.sc.gov.br/epublica-portal/#/joinville/portal/despesa/avancado/gastosfavorecidoTable?entidade=650> (filtrar pelo período desejado e palavra-chave: razão social).

Em sex., 8 de nov. de 2024 às 09:21, Mirelle Ferreira Ino <mirelle.ino@cesan.com.br> escreveu:

Bom dia,

Como pregoeira da Companhia de Saneamento do Espírito Santo - CESAN, venho solicitar informações sobre o Contrato 727/2023 estabelecido entre esta Prefeitura e a empresa Qualitest Ciência e Tecnologia Ltda, (C.N.P.J. nº 11.112.423/0001-10), para fins de análises das razões de recurso administrativo interposto em face da referida empresa, no curso de nosso pregão eletrônico CESAN nº 082/2024. Precisamos das informações dos VALORES PAGOS à Qualitest Ciência e Tecnologia Ltda em razão da execução dos serviços relativos ao Contrato 727/2023 (a partir da assinatura do contrato em 19/05/2023), nos anos de 2023 e 2024 até a presente data.

Estamos com o processo aguardando a obtenção dessas informações para avaliarmos o recurso, pedimos nos encaminhar o quanto antes for possível, **ao que ficaremos imensamente gratos.**

Mirelle Ferreira Inô

Pregoeira da CESAN

A-DCS – Divisão de Compras e Suprimentos

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

mirelle.ino@cesan.com.br

--

Atenciosamente,

Vladimir Michels

Agente Administrativo

Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS

47 3481-5262





A consulta foi realizada na data 12/11/2024 às 09:22:44 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	11.112.423/0001-10
NIRE	32201439952
SCP	Não informado
Hash	72E8F894D3FDF32413CFDD7FA4E5FCE4D9EA95D7
Período	01/01/2023 a 31/12/2023
Natureza	
Número Livro	15
Situação	A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Hash Substituta